

C. 50

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
COM URGÊNCIA
 ART. 20. 90 DIAS
 PRAZO VENCIVEL EM
J. Soares Pereira
 Diretor Geral
 5 / 5 / 1971

70
1870



Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 2 540

Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAR, ANUALMENTE, CONVÊNIO COM O INSTITU-
TO DE ORIENTAÇÃO ARTÍSTICA, SEDIADO NESTA CIDADE.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 LEI DECRETADA SOB. N.º 1870
 LEI PROMULGADA SOB N.º 1875
 ARQUIVE-SE
J. Soares Pereira
 Diretor Geral
 1.º / 06 / 1971

Proc. N.º 13 308
 Clas. 408.1520

- 2.540 -



Prefeitura do Município de Jundiá

Em 30 de abril de 1971

REF. N.º GP-L 299/71

PROC. N.º 3094

CLAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ	
PROJ. Nº 001	
11.0008	1501071
CLASS. 408.1520	

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Ao discernimento dos ilustres componentes dessa Egrégia Edilidade, subordinamos o incluso projeto de lei, dispondo sobre a autorização para celebrar, anualmente, convênio com o Instituto de Orientação Artística.

Em se tratando de assunto de importância, permitimo-nos solicitar que o mesmo seja apreciado de acordo com o disposto no artigo 26, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

No ensejo, renovamos nossos protestos da mais perfeita estima e elevada consideração.

Cordialmente,

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

A

Sua Excelência, o Senhor

Doutor CARLOS UNGARO

DD. Presidente da Câmara do Município de

JUNDIÁ

vb

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



3/19

PROJETO DE LEI Nº 2.540

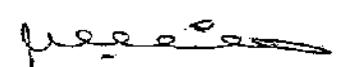
Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar, anualmente, convênio com o INSTITUTO DE ORIENTAÇÃO ARTÍSTICA, sediada nesta cidade, visando o atendimento de menores jundiaíenses, sem recursos, nos cursos de desenho, pintura e ballet, nos termos da minuta em anexo, - devidamente rubricada pelo Prefeito do Município, que fica fazendo parte integrante desta lei.

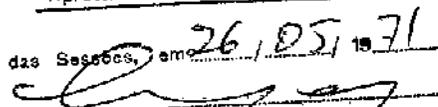
Parágrafo único - O valor de tal convênio, não poderá exceder a 40 (quarenta) salários mínimos vigentes no Município.

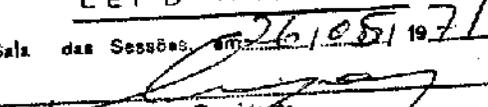
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, devendo constar, para os anos subsequentes, da peça orçamentária a necessária dotação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e um.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões, em 26/05/1971

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2ª Discussão
LEI DECRETADA
Sala das Sessões, em 26/05/1971

Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



[Handwritten signature]

M I N U T A

CONVÊNIO que entre si fazem, de acôrdo com o processo respectivo, arquivado na Prefeitura do Município de Jundiaí, o Instituto de Orientação Artística, representado pela sua Diretora, D. Glória da Silva Rocha Genovese, e aquele órgão público municipal, representado pelo Prefeito do Município, Walmor Barbosa Martins, -

CLÁUSULA PRIMEIRA - O INSTITUTO receberá da PREFEITURA, em, a importância de \$, em duas prestações iguais, a primeira até 30 de junho e a segunda até 31 de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contra-prestação o INSTITUTO atenderá, gratuitamente, às crianças relacionadas a fls. do processo, em número de, ministrando-lhes todos os ensinamentos correspondentes aos cursos em que se acham matriculadas, tudo fazendo para que nenhuma diferenciação haja entre elas e os demais alunos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Submete-se o INSTITUTO à fiscalização que a PREFEITURA determinar, por si ou por seus órgãos técnicos.

Lido e achado conforme, vai o presente instrumento assinado em três vias, para os devidos fins.

Jundiaí,

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]



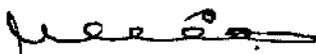
JUSTIFICATIVA

Muitas crianças asiladas, portanto, desprovidas de recursos, e outras, portadoras de defeitos físicos que se enquadram na mesma situação das primeiras no que concerne à situação financeira, recebem anualmente, no INSTITUTO DE ORIENTAÇÃO ARTÍSTICA, os rudimentos de uma educação nas artes plásticas, aprendendo a pintar, esculpir, dançar e praticando ginástica corretiva.

Para muitas dentre elas, essa forma de educação é um complemento na carência afetiva, compensador do seu estado de orfandade. E isso, não somos nós quem afirmamos, - senão as mais modernas teorias psicológicas.

Assim, a concessão dessa quantia, para o sustento de tão meritória iniciativa, era praxe já das administrações anteriores e funcionou na nossa até o ano passado, - surgindo problema com a revogação da Lei nº 942, de 28 de setembro de 1961, que em seu artigo 13 dispunha sobre a concessão de auxílios e subvenções para estabelecimentos de ensino particulares, objetivando o custeio de estudos de alunos pobres.

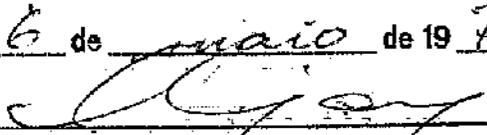
A apresentação do presente projeto de lei, no entanto, porá fim ao impasse, de maneira altamente satisfatória e, temos certeza, os nobres Edis saberão encontrar outras razões de inteira justiça, visando à aprovação do mesmo.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 06 de maio de 1971


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 06 de maio de 1971

encaminhando à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Geral



6/19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

D I R E T O R I A G E R A L

PROJETO DE LEI Nº 2 540

Proc. nº 13.308

PARECER Nº 1076 da ASSESSORIA JURÍDICA

1. De autoria do sr. Prefeito Municipal, o presente projeto de lei autoriza o Executivo a celebrar, anualmente, convênio com o Instituto de Orientação Artística, sediado nesta cidade, visando o atendimento de menores jundiaíenses, sem recursos, nos cursos de desenho, pintura e ballet, nos termos da minuta de fls. 4. O valor do convênio não poderá exceder a 40 salários mínimos vigentes no Município.
2. São indicados os recursos para cobertura das despesas. Nos anos subsequentes, tais recursos deverão constar dos respectivos orçamentos.
3. A justificativa de fls. 5 dá as razões determinantes do projeto.
4. O projeto se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência. A matéria é de natureza legislativa. A validade do convênio depende de prévia autorização da Câmara.
5. A aprovação desta matéria dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 07 de maio de 1971.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

ym/

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 11 de maio de 1971
Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à
Presidência.

[Signature]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e
Redação
para emitir parecer no prazo de 7 dias.
Em 11 de maio de 19 71

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 12 de maio de 19 71
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
do despacho supra.

[Signature]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Dr. André Benassi
para relatar no prazo de 3 dias.
Em 12 de maio de 19 71

[Signature]
Presidente



Handwritten initials

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROC. Nº 13.308.

PROJETO DE LEI Nº 2 540, da Prefeitura Municipal, que dispõe sobre autorização para a Municipalidade celebrar, anualmente, convênio - com o Instituto de Orientação Artística, sediano nesta cidade.-

PARECER Nº 483

Segundo dispõe a Lei Orgânica dos Municípios, o Executivo somente poderá celebrar convênio após a prévia autorização - legislativa. Assim, da competência da Edilidade a apreciação desta propositura. Quanto à iniciativa, legal o projeto. São apontados os recursos para a cobertura das despesas oriundas da lei.

Nessa conformidade, nossa manifestação favorável.
É o parecer.

Sala das Comissões, 13 de maio de 1971

André Benassi

André Benassi - RELATOR.-

PARECER APROVADO EM: 19/5/1971

Reinaldo F. de Barros Basile

Reinaldo F. de Barros Basile
PRESIDENTE.-

Lázaro de Almeida

Lázaro de Almeida.

Hermenegildo Martinelli

Hermenegildo Martinelli

Urubatan Salles Palhares

Urubatan Salles Palhares.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 19 de MAIO de 1971
recebi da Comissão de JUSTIÇA E
Redações

J. Carlos Paes
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 19 de MAIO de 1971
submeto este à Presidência.-

J. Carlos Paes
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de FINANÇAS
E ORÇAMENTO
para emitir parecer no prazo de 7 dias.
Em 19 de maio de 1971

J. Carlos Paes
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 19 de MAIO de 1971
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Finanças e Orçamento, em cumprimento
ao despacho supra.

J. Carlos Paes
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Finanças e Orçamento

Ao Vereador sr. JOSE MAURICIO
NOGUEIRA
para relatar no prazo de 3 dias.
Em 19 de MAIO de 1971

J. Carlos Paes
Presidente



8
AP

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Proc. nº 13.308: -

PROJETO DE LEI Nº 2 540, da Prefeitura Municipal, que dispõe sobre autorização para a Municipalidade celebrar, anualmente, convênio com o Instituto de Orientação Artística, sediado nesta cidade.

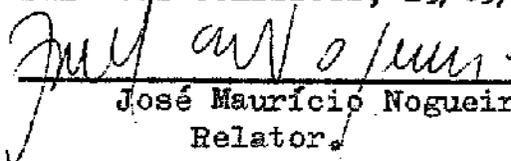
PARECER Nº 487

Na realidade, no que tange a esta Comissão, isto é, o aspecto financeiro a ser dispendido pelo Município, se nos afigura irrisório com relação ao grande benefício que representará para nossa cidade culturalmente que será espargida pelo Instituto de Orientação Artística.

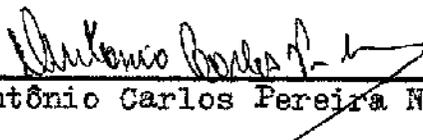
Dessa maneira, somos inteiramente favoráveis ao convênio, pois se trata, em última análise e, em primeira instância, da culturalização do próprio povo de nosso Município.

Sala das Comissões, 19/05/1 971.

APROVADO EM:- 19/5/71.


José Maurício Nogueira,
Relator.


Otávio Betelli,
Presidente.


Antônio Carlos Pereira Neto.

Arnaldo Carraro.

Benedito Elias de Almeida.



9
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 2 540

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - FICA O CHEFE DO EXECUTIVO AUTORIZADO A CELEBRAR, ANUALMENTE, CONVÊNIO COM O INSTITUTO DE ORIENTAÇÃO ARTÍSTICA, - SEDIADO NESTA CIDADE, VISANDO O ATENDIMENTO DE MENORES JUNDIAIENSES, SEM RECURSOS, NOS CURSOS DE DESENHO, PINTURA E BALLET, NOS TERMOS DA MINUTA EM ANEXO, DEVIDAMENTE RUBRICADA PELO PREFEITO DO MUNICÍPIO, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA LEI.

PARÁGRAFO ÚNICO - O VALOR DE TAL CONVÊNIO NÃO PODERÁ EXCEDER A 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES NO MUNICÍPIO.

ART. 2º - AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTA LEI CORRERÃO À CONTA DE VERBAS PRÓPRIAS DO ORÇAMENTO VIGENTE, DEVENDO CONSTAR, PARA OS ANOS SUBSEQUENTES, DA PEÇA ORÇAMENTÁRIA A NECESSÁRIA DOTAÇÃO.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM VINTE E SETE DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E UM. (27/5/1 971).


CARLOS UNGARO,
PRESIDENTE.



10
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EST. DE SÃO PAULO

CÓPIA

27

M A I O

71

FM.5/71/74:-

13.308:-

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO:

À DEVIDA SANÇÃO DÊSSE EXECUTIVO, TENHO A HONRA DE ENCAMINHAR A V. EXCIA. OS AUTÓGRAFOS DO PROJETO DE LEI Nº. 2 540, DEVIDAMENTE APROVADO POR ÊSTE LEGISLATIVO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 26 DO CORRENTE MÊS.

VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR A V. EXCIA. OS PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

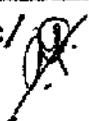

CARLOS UNGARO,
PRESIDENTE.

ANEXO:- DUAS VIAS DA LEI.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
DOUTOR WALNOR BARBOSA MARTINS,
MUITO DIGNO PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,

N E S T A .

-DEC/



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



11
19.

LEI Nº 1813, DE 28 DE MAIO DE 1971

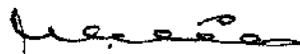
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 26/05/71, PROMULGA a seguinte Lei: -----

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo autorizado a celebrar, anualmente, convênio com o INSTITUTO DE ORIENTAÇÃO ARTÍSTICA, sediado nesta cidade, visando o atendimento de menores jundiaíenses, sem recursos, nos cursos de desenho, pintura e ballet, nos termos da minuta em anexo, devidamente rubricada pelo Prefeito do Município, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo único - O valor de tal convênio não poderá exceder a 40 (quarenta) salários mínimos vigentes no Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, devendo constar, para os anos subsequentes, da peça orçamentária a necessária dotação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e um.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

vb

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



M I N U T A

CONVÊNIO que entre si fazem, de acôrdo com o processo respectivo, arquivado na Prefeitura do Município de Jundiaí, o Instituto de Orientação Artística, representado pela sua Diretora, D. Glória da Silva Rocha Genovese, e aquêlê órgão público municipal, representado pelo Prefeito do Município, Walmor Barbosa Martins, -

CLÁUSULA PRIMEIRA - O INSTITUTO receberá da PREFEITURA, em, a importância de R\$, em duas prestações iguais, a primeira até 30 de junho e a segunda até 31 de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contra-prestação o INSTITUTO atenderá, gratuitamente, às crianças relacionadas a fls. do processo, em número de, ministrando-lhes todos os ensinamentos correspondentes aos cursos em que se acham matriculados, tudo fazendo para nenhuma diferenciação haja entre elas e os demais alunos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Submete-se o INSTITUTO à fiscalização que a PREFEITURA determinar, por si ou por seus órgãos técnicos.

Lido e achado conforme, vai o presente instrumento assinado em três vias, para os devidos fins.

Jundiaí,

TESTEMUNHAS:

Câmara Municipal de Jundiáí

Diário de Jundiáí de 1/6/71

LEI N.º 1313, DE 28 DE MAIO DE 1971
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de
acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal,
em sessão realizada no dia 26/05/71, PROMULGA
a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o chefe do Executivo autorizado a
celebrar, arualmente, convenio com o INSTITUTO DE
ORIENTAÇÃO ARTÍSTICA, sediado nesta cidade, vi-
sando o atendimento de menores jundiáenses, sem
recursos, nos cursos de desenho, pintura e ballet, nos
têrmos da minuta, em anexo, devidamente rubricada
pelo Prefeito do Município, que fica fazendo parte in-
tegrante desta lei.

Parágrafo único — O valor de tal convenio não po-
derá exceder a 40 (quarenta) salários mínimos vigen-
tes no Município.

Art. 2.º — As despesas decorrentes da execução
desta lei correrão à conta de verbas próprias do orça-
mento vigente, devendo constar, para os anos subse-
quentes, da peça orçamentária a necessária dotação.

Art. 3.º — Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura
do Município de Jundiáí, aos vinte e oito dias do mês
de maio de mil novecentos e setenta e um.

(MÁRIO PEREIRA LOPES)

Diretor Administrativo

M I N U T A

CONVENIO que entre si fazem, de acôrdo com o
processo respectivo, arquivado na Prefeitura do
Município de Jundiáí, o Instituto de Orientação Ar-
tística, representado pela sua Diretora, D. Glória
da Silva Rocha Genovese, e aquêlê órgão público
municipal, representado pelo Prefeito do Município,
Walmor Barbosa Martins,

CLAUSULA PRIMEIRA — O INSTITUTO receberá da
PREFEITURA, em a, importância de Cr\$
..... em duas prestações iguais, a primeira até
30 de junho e a segunda até 31 de dezembro.

CLAUSULA SEGUNDA — Em contra-prestação o
INSTITUTO atenderá, gratuitamente, às crianças re-
lacionadas a fls. do processo, em número
de ministrando-lhes todos os ensinamentos
correspondentes aos cursos em que se acham matricu-
lados, tudo fazendo para nenhuma diferenciação haja
entre elas e os demais alunos.

CLAUSULA TERCEIRA — Submete-se o INSTITUTO
à fiscalização que a PREFEITURA determinar, por si
ou por seus órgãos técnicos.

Lido e achado conforme, vai o presente instru-
mento assinado em três vias, para os devidos fins.

Jundiáí,

TESTEMUNHAS:

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. 06/1/71 - DP

C. J. R.

C. E. F. 19/5/71 - DP

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

C. C. O.

Ao Sr. Vereador

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

Fls. 1-5 - DP 06/1/71 - 10 - DP - 12 - DP 13

AUTUADO EM 05/5/71


DIRETOR GERAL